**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**

Torna-se público que o Município de Tubarão/SC, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situado à Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Recebimento das propostas:**

  **das 14:00 do dia 06/08/2025, às 13:30 do dia 20/08/2025;**

- **Limite para impugnação ao edital:**

  **19:00 do dia 15/08/2025;**

- **Início da Sessão Pública do pregão:**

  **14:00 do dia 20/08/2025.**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de implementos agrícolas novos e certificados, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tubarão/SC, especialmente no âmbito da Patrulha Agrícola Mecanizada, em atendimento às diretrizes da Lei Municipal nº 2.808/2004, que regulamenta o fornecimento de serviços subsidiados aos produtores rurais, notadamente à agricultura familiar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, principalmente na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo da quantidade total de cada item;

4.1.3. Marca;

4.1.4. Fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O modo de disputa adotado no presente Pregão, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem intervalo mínimo entre os lances.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O modo de disputa será o ABERTO. Portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

a) Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, onde o(s) licitante (s) classificado (s) **deverá (ão) comprovar os requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual e/ou solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro:**

**7.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica**:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

e) **certidão simplificada**, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06;

**7.1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

3) Certidão Negativa de Débitos – CND junto à Previdência Social;

4) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

6) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.1.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

**7.1.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

7.1.4.1. Comprovação que a empresa seja revendedora autorizada do fabricante.

7.1.4.2. Comprovação que a empresa possui assistência técnica autorizada pelo fabricante, e tendo um prazo de 72 horas, tanto para assistência técnica, como para comercialização das peças de reposição, para os equipamentos licitados.

7.1.4.3. Prazo mínimo de garantia sobre os equipamentos: 12 (doze) meses.

7.1.4.4. Declaração do fabricante de que a revenda possui assistência técnica autorizada.

7.1.4.5. Apresentar a certificação NR12.

7.1.4.6. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica da Revenda, comprovando que a mesma atende a entrega dos equipamentos.

7.1.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

7.1.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros.

**7.2. Outros Documentos**

a) Certidão Negativa Correcional – CGU;

b) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

c) Declaração de idoneidade;

d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

f) Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.3 Regras para análise dos documentos de Habilitação**

- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

  - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

  - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

- **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846, de 2013

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser: pedidos de esclarecimentos, impugnações pelo portal http://portaldecompraspublicas.com.br; e os pedidos de revisão e reajustes via sistema 1Doc por meio de "Protocolo" através do link: https://tubarao.1doc.com.br/atendimento, onde serão analisadas em horário de expediente, qual seja, das 13 às 19 horas.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Declaração de Cumprimento Aos Requisitos de Habilitação;

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Tubarão/SC, 05 de agosto de 2025

_____

Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE** implementos agrícolas novos e certificados, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tubarão/SC, especialmente no âmbito da Patrulha Agrícola Mecanizada, em atendimento às diretrizes da Lei Municipal nº 2.808/2004, que regulamenta o fornecimento de serviços subsidiados aos produtores rurais, notadamente à agricultura familiar.

1.1 Serão adquiridos os seguintes equipamentos:

02 (duas) Grades Hidráulicas com regulagem angular de corte e 28 discos de 20” a 26” cada, certificadas pela NR-12;

01 (uma) Carreta Agrícola metálica basculante, com capacidade entre 6 e 8 toneladas, equipada com sistema hidráulico e eixos tandem;

01 (uma) Ensiladeira para colheita de forrageiras, com quebrador de grãos, capacidade de até 35 t/h e rotor com 12 facas e 6 lançadores;

01 (um) Arado Subsolador com 5 hastes, estrutura em aço carbono e profundidade de trabalho de 45 cm;

01 (um) Distribuidor de Esterco Sólido e Calcáreos Granulados, com capacidade mínima de 7.500 kg, transmissão via cardan;

01 (uma) Roçadeira Plana de Arrasto, com largura de corte de 1500 mm, estrutura reforçada, acionamento pela TDP e facas em aço temperado.

A presente aquisição é essencial para a continuidade e ampliação dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população rural, visando:

b) Atender à crescente demanda da agricultura familiar por serviços de preparo de solo, adubação, roçagem, colheita e transporte de forragens;

c) Renovar o parque de máquinas agrícolas, substituindo equipamentos obsoletos e ineficientes;

d) Fortalecer a produtividade agrícola, reduzir custos operacionais e promover o desenvolvimento econômico e social no campo;

e) Cumprir a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), que apontou a urgência na aquisição dos referidos equipamentos;

f) Garantir a prestação de serviços de apoio rural com qualidade, segurança e sustentabilidade, conforme diretrizes do planejamento anual de contratações e princípios da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de contratação de interesse público relevante, compatível com os objetivos estratégicos da Administração, voltada ao estímulo da produção local, à geração de renda, à permanência das famílias no campo e ao fortalecimento do agronegócio regional, com observância aos critérios de economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, e ainda PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, conforme condições, quantidades e valores obtidos com esta pesquisa de preços feita com base no Decreto Municipal *nº 7450/2023, de 29 de dezembro de 2023.*

1.2 **Da natureza comum do objeto**

Declara-se que o objeto da presente contratação — aquisição de implementos agrícolas (Grades Hidráulicas, Carreta Agrícola, Ensiladeira, Arado Subsolador, Distribuidor de Esterco e Roçadeira de Arrasto) — enquadra-se como bem comum, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens que possuem especificações usuais no mercado e que podem ser descritos de forma objetiva, clara e padronizada. Diante disso, adotar-se-á a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, observando-se os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3 **Da prorrogação do prazo contratual**

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a prorrogação do prazo contratual para o fornecimento dos implementos agrícolas, desde que observadas as hipóteses legais cabíveis, tais como fato superveniente justificado, conveniência administrativa ou necessidade de ajuste no cronograma de entrega. A prorrogação dependerá de justificativa expressa da Administração, anuência do contratado e formalização por termo aditivo, com a devida instrução processual.

Segue tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO CATMAT | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | MÁXIMO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Grade Hidráulica Equipamento hidráulico; com regulagem angular de corte; Contendo 28 discos de 20” a 26” (polegadas) de diâmetro; Mancais e rolamentos a graxa e/ou óleo; Equipamento certificado pela NR12* | 29372 | U | 02 | **R$51.690,00** |
| 02 | Carreta Agrícola para Grãos e Forragens Metálica - Equipamento com capacidade mínima de 6 toneladas e máxima de 8 toneladas (8m³ a 12,5m³); Capacidade de basculação de 75°; Sistema de eixos Tandem e pneus novos tipo alta flutuação, mínimo 400mm, simples; contendo somente porta traseira, escada e pé de apoio para no mínimo 3 toneladas inerte; Pintura protetiva Epoxi/PU; Com pistão telescópico para levante hidráulico acionado por mangueiras no engate rápido do trator; Dimensões mínimas 4,99m(C)x2,45m(L)x 2,58m(L); Equipamento certificado pela NR12*. | 29374 | U | 01 | **R$ 28.366,50** |
| 3 | Ensiladeira - Colhedora de forragens, nova, acoplável a trator agrícola, requerendo potência requerida na TDP de 75cv de potência); Plataforma colhedora com capacidade para colher 02 (duas) linhas ÁREA TOTAL de plantio de forrageiras como milho, cana-deaçúcar, sorgo, aveia e capins; Terceiro ponto com pinos individuais; | 29373 | U | 01 | **R$ 80.625,00** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Com tombador lateral de recolhimento fixo e um central giratório para direcionar a planta em linha; Discos de corte de alta liga; que contenha quebrador de grãos; Rotação do rotor mínima de 1500rpm; equipados com pinos de segurança; Afiador de facas com pedra circular giratórias do mesmo diâmetro das facas; Rotor de 12 mm com 12 facas e 6 lançadores independentes , Potência de 80.000,00 80.000,00 acionamento de 50 a 80 cv na tomada de força; Capacidade de produção de até 35 ton./h toneladas por hora; Equipamento certificado pela NR 12*. | | | | |
| 04 | Arado Subsolador - Arado subsolador, contendo 05 hastes, equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo arado subsolador, com as seguintes características mínimas: - Com chassi de 1,70m, com abraçadeiras, - Estrutura em aço carbono, reforçada; - Sistema de fixação das hastes com abraçadeiras; - Engate para os três pontos do trator; - 5 (cinco) hastes, sendo 3 traseiras e 2 dianteiras, desencontradas; - Profundidade de trabalho 45 cm; - Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); - O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação, metálica, fixada por rebites e informando: a) nome e endereço do | 29367 | U | 01 | **R$ 11.175,00** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível; - Garantia de 12 (doze) meses; - Frete plataformado; - Equipamento certificado pela NR 12. | | | | |
| 5 | Distribuidor de Esterco Sólido e calcáreos granulados - Distribuidor de adubos orgânicos e calcáreos granulados, com capacidade para 7.500kg, rodado tandem com pneus de 16” (polegadas), esteira de 80cm, transmissão através de cardan; Equipamento certificado pela NR 12*. | 479322 | U | 01 | **R$ 53.800,00** |
| 6 | Roçadeira Plana de Arrasto - Equipamento hidráulico de arrasto, com duas opções de engate (central e lateral), contendo estrutura reforçada, movida a trator com potência máxima de 75 cv, acoplada aos três pontos to trator, acionada pela tomada de força, largura de corte 1500mm, altura de corte entre 10-140mm, roda de apoio, facas de corte em aço temperado; Equipamento certificado pela NR 12* | 318530 | U | 01 | **R$ 16.731,50** |

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Preliminar.

1.5 O prazo de vigência da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar retro.

2.2 Considerando o estudo técnico preliminar para descrição da necessidade da presente contratação, tem como objetivo de aquisição de: 02 Grades Hidráulicas, 01 Carreta Agrícola para Grãos e Forragens Metálica, 01 Ensiladeira, 01 Arado subsolador contendo 05 hastes, 01 Distribuidor de Esterco Sólido e calcáreos granulados, 01 Roçadeira Plana de Arrasto, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, conforme condições, quantidades e valores obtidos com esta pesquisa de preços feita com base no Decreto Municipal nº 7450/2023, de 29 de dezembro de 2023. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender com maior eficiência e qualidade os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura aos produtores rurais do Município. Tais serviços são realizados de forma subsidiada, conforme previsão legal instituída pela Lei Municipal nº 2.808, de 01 de abril de 2004, que regulamenta a atuação da Patrulha Agrícola Mecanizada no apoio às atividades agropecuárias locais. O Município, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2023, possui uma população estimada em 110.088 habitantes, dos quais aproximadamente 10% residem na zona rural, totalizando cerca de 11.000 habitantes. O território municipal possui uma área total de 30.175,50 hectares, sendo 17.190,88 hectares (56,97%) destinados à área rural produtiva. Nesta extensão territorial estão inseridas cerca de 990 propriedades rurais em atividade, sendo que aproximadamente 93,33% destas pertencem à agricultura familiar — setor que tradicionalmente apresenta maior vulnerabilidade em relação ao acesso a recursos, tecnologia e infraestrutura. A Patrulha Agrícola Mecanizada tem papel fundamental na execução de serviços de suporte à produção rural, tais como: preparo de solo, colheita de forragens, abertura de valas, canais de drenagem, limpeza de terrenos, roçagem de áreas, construção de açudes e preparo de locais para instalação de moradias e galpões. Esses serviços são prestados com subsídio parcial, correspondendo a cerca de 50% do valor praticado por máquinas particulares, o que viabiliza economicamente a adesão dos pequenos produtores. Entretanto, para continuar prestando tais serviços com qualidade e atender à crescente demanda do setor, faz-se imprescindível a renovação e ampliação do parque de máquinas da Secretaria. A aquisição dos equipamentos ora solicitados decorre de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), em reunião realizada com representantes da comunidade agrícola, onde foi apontada a urgência na substituição de maquinário defasado e na inclusão de novos implementos para ampliar a capacidade de atendimento. A não aquisição dos equipamentos propostos comprometeria significativamente a continuidade dos serviços prestados, podendo causar impactos negativos diretos na produção rural, na geração de renda no campo e no desenvolvimento econômico local. Assim, a presente contratação é medida necessária e estratégica

para fortalecer a agricultura familiar, garantir a produtividade das propriedades rurais e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural do Município.

2.3 Os objetos das aquisições não estão previstos no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Município de Tubarão/SC ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar retro.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Os implementos agrícolas (Grades Hidráulicas, Carreta Agrícola para Grãos e Forragens Metálica, Ensiladeira, Arado Subsolador, Distribuidor de Esterco Sólido e Calcáreos Granulados, Roçadeira Plana de Arrasto) deverão ser fabricados com o uso de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis sempre que possível, preferencialmente com componentes reciclados ou de baixo impacto ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.1.2 O transporte e entrega dos implementos deverão considerar práticas sustentáveis, priorizando fornecedores que utilizem veículos com selo verde, combustíveis alternativos (como biodiesel ou gás natural), ou outros modais logísticos que minimizem as emissões de carbono.

4.1.3 Terão preferência os fornecedores que adotem processos produtivos e de manutenção com menor impacto ambiental, especialmente os que evitem a contaminação do solo, da água e dos ecossistemas locais durante a fabricação, armazenamento e operação dos equipamentos.

4.1.4 Todos os implementos fornecidos deverão atender às normas ambientais e de segurança vigentes, assegurando que os materiais utilizados não ofereçam riscos à saúde humana ou ao meio ambiente, observando as diretrizes da ANVISA e demais regulamentações pertinentes.

4.1.5 Os equipamentos devem ser projetados para alta durabilidade e eficiência no uso agrícola, minimizando a necessidade de reposição precoce e contribuindo para a redução do descarte de resíduos sólidos no ambiente rural.

4.1.6 Será considerada vantagem competitiva a apresentação de certificações ambientais reconhecidas nacional ou internacionalmente, como a ISO 14001 (gestão ambiental), como evidência do compromisso do fornecedor com práticas produtivas sustentáveis.

4.1.7 O fornecedor deverá apresentar plano de logística reversa, quando aplicável, para recolhimento e destinação ambientalmente adequada de resíduos ou componentes inutilizáveis oriundos dos equipamentos, em conformidade com o Decreto nº 10.818/2020.

4.1.8 Serão exigidas políticas socioambientais do fornecedor que incentivem a responsabilidade social, a preservação ambiental e a sustentabilidade no meio rural, alinhadas às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.1.9 Será avaliado o compromisso do fornecedor com a ética, a transparência e a responsabilidade social, considerando práticas de respeito aos direitos humanos, relações de trabalho justas e contribuição positiva para o desenvolvimento da comunidade local.

4.1.10 A adoção desses critérios sustentáveis na aquisição dos implementos agrícolas visa fortalecer o compromisso do Município de Tubarão, por meio da Secretaria de Agricultura, com a proteção ambiental, o desenvolvimento sustentável e o uso racional dos recursos naturais.

**4.2 Indicação de marcas ou modelos**

O Município não possui preferência de marcas ou de fornecedores em específico, devendo a licitação estender-se a um maior número possível de licitantes interessados.

**4.3 Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto**

A Administração não possui nenhuma objeção quanto a marcas existentes no mercado para o objeto em questão, nem mesmo objeção quanto a fornecedores existentes no mercado que possam ofertar o objeto da presente contratação.

**4.4 Da Exigência da Carta de Solidariedade**

Não é o caso.

**4.5 Da Subcontratação**

**NÃO É PERMITIDA** a subcontratação.

**4.6 Da Garantia da Contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 **Da Vistoria**

Não é o caso.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Prazo

5.1 O objeto da contratação consiste no fornecimento de **implementos agrícolas novos**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tubarão/SC. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com todos os manuais, certificados, acessórios e itens de segurança obrigatórios.

5.2 A entrega deverá ocorrer somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, mediante solicitação formal da Secretaria de Agricultura.

5.3 Os implementos agrícolas deverão ser entregues no local designado pela Secretaria de Agricultura, dentro do território do município de Tubarão/SC, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste termo.

5.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar a entrega dos equipamentos, devendo manter contato direto com o Fiscal da Contratação, responsável pelo acompanhamento da execução, para organizar a logística de recebimento e inspeção.

5.5 Caso não seja possível realizar a entrega na data ou horário previamente definidos, a empresa deverá comunicar formalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, as razões do impedimento, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.6 A não entrega dos equipamentos, sem justificativa formal aceita pela Administração, poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e/ou penal.

5.7 Certificação ISO 9001 (se aplicável): será considerada vantagem competitiva a apresentação de certificado ISO 9001 por parte da fabricante dos implementos, como forma de atestar a qualidade e a padronização dos processos produtivos.

5.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista: a empresa contratada deverá comprovar, durante todo o processo de contratação, sua regularidade fiscal e trabalhista, apresentando certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do método de aferição da qualidade dos insumos fornecidos e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.6 Da Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.2 Será fiscal do Contrato o **Sra. Juliana da Silva Santana,** ocupante do **Cargo Diretora Financeira na Secretaria de Agricultura do Município de Tubarão**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato oriundos deste processo licitatório.

#### 6.6.3 Fiscalização Técnica

6.6.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.3.5 A partir da emissão da portaria que designa o fiscal do contrato, estima-se um prazo médio de 12 (doze) meses para a fiscalização contínua da execução contratual, abrangendo todas as etapas do fornecimento, desde a entrega física dos implementos até a finalização dos trâmites administrativos, como a entrega da Nota Fiscal à contabilidade. No entanto, considerando que os implementos agrícolas adquiridos possuem garantia legal e/ou contratual, a fiscalização deverá permanecer ativa durante todo o período de vigência dessa garantia, sendo responsabilidade do fiscal designado acompanhar e registrar qualquer eventualidade relacionada a defeitos de fabricação, mau funcionamento ou falhas no desempenho dos equipamentos, bem como assegurar o cumprimento das obrigações de assistência técnica e substituição, caso aplicável. Durante esse período, caberá ao fiscal do contrato manter o monitoramento contínuo do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, adotando as providências necessárias sempre que identificado o descumprimento de cláusulas contratuais ou qualquer prejuízo ao interesse público. Em caso de ocorrências que possam comprometer o correto fornecimento ou a funcionalidade dos implementos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato, para que sejam adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, nos prazos adequados e com base na legislação vigente.

**6.6.4 Fiscalização Administrativa**

6.6.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.7. Gestor de Contrato**

6.7.1 Será indicado pela Gestão do Município, previamente a emissão da Ordem de Serviço, servidor designado que exercerá a Gestão do Contrato.

6.7.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 7.1 Recebimentos

7.1.1 Conformidade com Especificações Técnicas: Verificação detalhada se o produto fornecido atende todas as especificações técnicas descritas no edital de licitação;

7.1.2 Qualidade: Inspeção para assegurar que o produto está em perfeito estado e livres de defeitos.

7.1.3 Documentação Completa: Conferência da documentação entregue pelo fornecedor, incluindo notas fiscais, certificados de garantia, manuais de operação e manutenção.

7.1.4 Prazo de entrega: Verificação se a entrega foi realizada dentro do prazo estipulado no contrato.

7.1.7 O produto será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato ou outro servidor, de forma sumária, no ato da entrega acompanhado de nota fiscal, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações no ato da entrega, caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será aceito esse recebimento.

7.1.2 Serão recebidos definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e aferição do direito ao pagamento, elaborado e devidamente assinado pelo fiscal técnico e gestor do contrato.

7.1.3 O produto constituído poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Nesse caso, a contratada deverá realizar os ajustes ou substituições necessárias de forma imediata, a fim de garantir a plena utilização do produto, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a entrega do produto, quanto às características, qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para troca imediata, devolvendo o produto.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8 A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos e materiais ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas. A Prefeitura Municipal de Tubarão se resguarda ao direito de solicitar, a qualquer momento, documentação técnica, certificados de segurança, resistência e conformidade estrutural pertinentes, em conformidade com as normas vigentes que regulamentam esse tipo de produto. Os custos relacionados à obtenção desses documentos e eventuais verificações técnicas serão de responsabilidade da contratada, a fim de assegurar a adequação e segurança do produto.

7.1.9 Todos equipamentos fornecidos deverão estar devidamente acondicionados de forma adequada, garantindo sua integridade e proteção contra danos durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente. Caso as condições exigidas não sejam atendidas, os equipamentos poderão ser recusados e devolvidos sem quaisquer ônus ao Município.

**7.2 Liquidação**

**7.2.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

b) o prazo de validade;

c) a data da emissão;

d) os dados do contrato e do órgão contratante;

e) o período respectivo de execução do contrato;

f) o valor a pagar; e

g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução dos objetos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência.

**7.3 Prazo de pagamento**

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme sessão anterior.

7.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.6 Os pagamentos dos serviços serão efetuados, mediante fatura com entrada no sistema de processos de pagamentos da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC.

7.3.7 Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

**7.4 Antecipação de Pagamento**

7.4.1 A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

**7.5 Cessão de Crédito**

7.5.1 A presente contratação **NÃO PERMITE** a cessão de crédito.

**8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO,** conforme pré-determinado e indicado no Estudo Técnico Preliminar.

**8.2 Regime de aquisição**

8.2.1 O regime de aquisição do (s) contrato (s) será o da **MENOR POR PREÇO UNITÁRIO**.

**9 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá (ão) o (s) licitante (s) comprovar (em) os seguintes requisitos:

**9.1 Habilitação Jurídica**

9.1.1 **Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.3 Qualificação Econômico-Financeira**

9.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

**9.4 Qualificação Técnica**

9.4.1 Comprovação que a empresa seja revendedora autorizada do fabricante.

9.4.2 Comprovação que a empresa possui assistência técnica autorizada pelo fabricante, e tendo um prazo de 72 horas, tanto para assistência técnica, como para comercialização das peças de reposição, para os equipamentos licitados.

9.4.3 Prazo mínimo de garantia sobre os equipamentos: 12 (doze) meses.

9.4.4 Declaração do fabricante de que a revenda possui assistência técnica autorizada.

9.4.5 Apresentar a certificação NR12.

9.4.6 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica da Revenda, comprovando que a mesma atende a entrega dos equipamentos.

9.4.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

9.4.8 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros.

**9.5 Outros documentos**

9.5.1 Certidão Negativa Correcional – CGU;

9.5.2 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

9.5.3 Declaração de idoneidade;

9.5.4 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Tubarão/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.5 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

9.5.6 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.5.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O custo estimado total da aquisição dos implementos, considerando os itens, é de **R$ 242.388,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais)**, conforme custos apostos na tabela abaixo e nas planilhas orçamentárias anexas a este processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QTD | PNCP | ARALIA | SERRA LITORAL | PICA-PAU |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Grade Hidráulica Equipamento hidráulico; com regulagem angular de corte; Contendo 28 discos de 20” a 26” (polegadas) de diâmetro; Mancais e rolamentos a graxa e/ou óleo; Equipamento certificado pela NR12*. | UN | 1 | **Local:** Vitória/ES **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG - **Modalidade da contratação:** Pregão – Eletrônico **Data de divulga** | Quantidade: 02<br><br>Valor Unitário: R$ 23.000,00<br><br>Valor total: R$46.000,00 | Quantidade: 02<br><br>Valor Unitário: R$ 25.000,00 | Quantidade: 02<br><br>Valor Unitário: R$ 28.880,00<br><br>Valor total: R$57.760,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **ção no PNCP:** 13/03/2025 **Data de assinatura:** 13/03/2025 **Vigência:** de 14/03/2025 a 16/03/2026<br><br>Valor Unitário: R$ 26.500,00 a unidade Data da pesquisa no site PNCP: 15/04/2024, conforme print da tela abaixo: | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Carreta Agrícola para Grãos e Forragens Metálica - Equipamento com capacidade mínima de 6 toneladas e máxima de 8 toneladas (8m³ a 12,5m³); Capacidade de basculação de 75°; Sistema de eixos Tandem e pneus novos tipo alta flutuação, mínimo 400mm, simples; contendo somente porta traseira, | UN | 1 | **Local:** Brasília/DF **Órgão:** COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Data de divulgação no PNCP:** 14/02/2025 **Data de assinatura:** 14/02/2025 **Vigência:** de 17/02/20 | Quantidade: 01 Valor Unitário: R$ 40.000,00 Valor total: R$40.000,00 | Quantidade: 01 Valor Unitário: R$ 39.000,00 Valor total: R$39.000,00 | Quantidade: 01 Valor Unitário: R$ 13.000,00 Valor total: R$13.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | escada e pé de apoio para no mínimo 3 toneladas inerte; Pintura protetiva Epoxi/PU; Com pistão telescópico para levante hidráulico acionado por mangueiras no engate rápido do trator; Dimensões mínimas 4,99m(C)x 2,45m(L)x 2,58m(L); Equipamento certificado pela NR12*. | | | 25 a 17/02/2026<br><br>Valor Unitário: R$ 21.466,00 a unidade Data da pesquisa no site PNCP: 15/04/2024, conforme e print da tela abaixo: | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Ensiladeira - Colhedora de forragens, nova, acoplável a trator agrícola, requerendo potência requerida na TDP de 75cv de potência); Plataforma colhedora com capacidade para colher 02 (duas) linhas ÁREA TOTAL de plantio de forrageiras como milho, cana-deaçúcar, sorgo, aveia e capins; Terceiro | UN | 1 | **Local:** Nova Brasilândia/MT **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial **Data de divulgação no PNCP:** 11/12/2024 **Data de assinatura:** 09/12/2024 **Vigência:** de 09/12/2024 a 08/12/20 | Quantidade: 01 Valor Unitário: R$ 90.000,00 Valor total: R$90.000,00 | Quantidade: 01 Valor Unitário: R$ 56.000,00 Valor total: R$56.000,00 | Quantidade: 01 Valor Unitário: R$ 40.000,00 Valor total: R$80.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ponto com pinos individuais; Com tombador lateral de recolhimento fixo e um central giratório para direcionar a planta em linha; Discos de corte de alta liga; que contenha quebrador de grãos; Rotação do rotor mínima de 1500rpm; equipados com pinos de segurança; Afiador de facas com pedra circular giratórias | | | 25<br><br>Valor Unitário: R$ 96.500,00 a unidade Data da pesquisa no site PNCP: 15/04/2024, conforme e print da tela abaixo: | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | do mesmo diâmetro das facas; Rotor de 12 mm com 12 facas e 6 lançadores independentes , Potência de 80.000,00 80.000,00 acionamento de 50 a 80 cv na tomada de força; Capacidade de produção de até 35 ton./h toneladas por hora; Equipamento certificado pela NR 12*. | | | | | | |
| 4 | Arado Subsolador - Arado subsolador, | UN | 1 | **Local:** Belo Horizonte/MG | Quantidade: 01<br><br>Valor | Quantidade: 01<br><br>Valor Unitário: R$ 9.500,00 | Quantidade: 01<br><br>Valor |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | contendo 05 hastes, equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo arado subsolador, com as seguintes características mínimas: - Com chassi de 1,70m, com abraçadeiras, - Estrutura em aço carbono, reforçada; - Sistema de fixação das hastes com abraçadeiras; - Engate para os três pontos do trator; - | | | **Órgão:** EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG<br><br>**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico<br><br>**Data de divulgação no PNCP:** 16/12/2024<br><br>**Data de assinat** | Unitário: R$ 9.000,00<br><br>Valor total: R$9.000,00 | Valor total: R$9.500,00 | Unitário: R$ 9.000,00<br><br>Valor total: R$9.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5 (cinco) hastes, sendo 3 traseiras e 2 dianteiras, desencontradas; - Profundidade de trabalho 45 cm; - Pintura eletrostática em epóxia pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); - O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação, metálica, fixada por rebites e informando: a) nome e endereço do | | | **ura:** 05/11/2024<br><br>**Vigência:** de 05/11/2024 a 04/11/2025<br><br>Valor Unitário: R$ 17.200,00 a unidade Data da pesquisa no site PNCP: 15/04/2024, conforme e print da tela abaixo: | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível; - Garantia de 12 (doze) meses; - Frete plataforma do; - Equipamento certificado pela NR 12. | | | | | | |
| 5 | Distribuidor de Esterco Sólido e calcáreos granulados - Distribuidor de adubos orgânicos e calcáreos granulados, com | UN | 1 | **Local:** Belo Horizonte/MG **Órgão:** EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTEN | Quantidade: 01<br><br>Valor Unitário: R$ 70.000,00<br><br>Valor total: R$70.000,00 | Quantidade: 01<br><br>Valor Unitário: R$ 60.000,00<br><br>Valor total: R$60.000,00 | Quantidade: 01<br><br>Valor Unitário: R$ 68.000,00<br><br>Valor total: R$68.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | capacidade para 7.500kg, rodado tandem com pneus de 16” (polegadas), esteira de 80cm, transmissão através de cardan; Equipamento certificado pela NR 12* | | | SAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG<br><br>**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico<br><br>**Data de divulgação no PNCP:** 16/12/2024<br><br>**Data de assinatura:** 05/11/2024<br><br>**Vigência:** de 05/11/2024 a 04/11/20 | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 25<br><br>Valor Unitário: R$ 17.200,00 a unidade Data da pesquisa no site PNCP: 15/04/2024, conforme e print da tela abaixo: | | | |
| 6 | Roçadeira Plana de Arrasto - Equipamento hidráulico de arrasto, com duas opções de engate (central e | UN | 1 | **Local:** Passagem/PB<br><br>**Órgão:** MUNICIPIO DE PASSAGEM **Unidade compra** | Quantidade: 01 | Quantidade: 01 | Quantidade: 01 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | lateral), contendo estrutura reforçada, movida a trator com potência máxima de 75 cv, acoplada aos três pontos to trator, acionada pela tomada de força, largura de corte 1500mm, altura de corte entre 10-140mm, roda de apoio, facas de corte em aço temperado; Equipamento certificado pela NR 12* | | | **dora:** 1 - Prefeitura Municipal de Passagem **Modalidade da contratação:** Pregão – Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital<br><br>**Modo de disputa:** Aberto<br><br>**Registro de preço:** Não<br><br>**Data de divulgação no** | Valor Unitário: R$ 17.000,00<br><br>Valor total: R$17.000,00 | Valor Unitário: R$ 17.000,00<br><br>Valor total: R$17.000,00 | Valor Unitário: R$ 17.800,00<br><br>Valor total: R$17.800,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **PNCP:** 16/04/2025<br><br>**Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 16/04/2025 23:59 (horário de Brasília) **Data fim de recebimento de propostas:** 30/04/2025 13:59 (horário de Brasília)<br><br>Valor Unitário: R$ 15.126,0 | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 0 a unidade Data da pesquisa no site PNCP: 17/04/2024, conforme e print da tela abaixo: | | | |

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tubarão/SC.

11.2 A aquisição será atendida pelas seguintes dotações:

83 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.710.3210.1187 - PMT - EMENDA ESTADUAL SAR 733/2023 EXERC. ANT. - APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLAS

f) **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1 Do contratante**

12.1.1 Efetuar o pagamento à contratada após o recebimento dos equipamentos, certificação da nota e encaminhamento para a contabilidade.

12.1.2 Acompanhar e fiscalizar e recebimento dos equipamentos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

12.1.3 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos produtos contratados.

12.1.4 Notificar, por escrito, a contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na entrega ou no produto do contrato.

12.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.

12.1.9 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

12.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13 Da Contratada**

Cumprir o que dispõe integralmente o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução da obra.

13.1 Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à contratada, exigidos neste Termo de Referência.

13.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os objetos do contrato.

13.3 Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção.

13.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros durante a entrega dos equipamentos, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

13.6 Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

13.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

13.8 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do contratante.

13.9 Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações do Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

13.10 Comunicar imediatamente a contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar o atraso da entrega dos produtos e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

13.11 A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos equipamentos, devendo substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou má qualidade no serviço.

## 13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

### 13.1 Reajuste de Preços

13.1.1 O reajuste contratual tem por finalidade preservar o valor real da remuneração da contratada, frente ás variações inflacionárias, sendo aplicado com base em índice previamente pactuado.

13.1.2 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.

13.1.3 Após decorrido o período de 12 (doze) meses, será aplicado o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice setorial que vier a substituí-lo, desde que definido no instrumento convocatório.

13.1.4 A solicitação de reajuste deverá ser protocolada formalmente pela contratada junto ao Departamento competente da Administração, sendo observada como termo inicial a data do requerimento.

13.1.5 A data do último reajuste concedido será considerada como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitado o intervalo mínimo legal de 1 (um) ano.

13.1.6 A celebração de prorrogação contratual, quando já preenchido o requisito temporal para concessão do reajuste, sem que haja solicitação expressa da contratada, implicará a preclusão lógica do direito de pleitear reajustes retroativos.

13.2 Reeequilíbrio Econômico-Financeiro

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de eventos supervenientes que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas, afetando a equação econômico-financeira do contrato.

13.2.2 A revisão contratual observará o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se nos seguintes casos:

I – caso fortuito ou força maior;

II – fato do príncipe;

III – fato da Administração;

IV – eventos imprevísiveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

V – interferência imprevista (nos contratos de obras e serviços de engenharia);

VI – alterações unilaterais promovidas pela Administração que impactem os encargos do contratado;

VII – omissão do dever de informar pela Administração.

13.2.3 A solicitação deverá ser instruída com os elementos comprobatórios do desequilíbrio e será analisada pelo setor competente, podendo resultar em revisão dos valores contratados, prazos de execução ou outras cláusulas afetadas.

13.2.4 O reequlíbrio tem natureza excepcional e depende da efetiva demonstração do impacto sofrido, não sendo confundido com o reajuste de preços.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O Município de Tubarão/SC possui urgência no lançamento do Edital de Licitação em razão da necessidade pujante para a execução das obras listas, conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar.

15.2 É vedada a participação de Consórcios, em razão de que existem no mercado empresas que possam executar o objeto, sem necessidade de se associarem na forma de consórcio

Tubarão/SC, 29 de maio de 2025

_____

Marcos Valentin Savi Mondo Pasini
Secretário Municipal de Agricultura

Município de Tubarão

_____

Daniel Bittencourt
Coordenador de Desenvolvimento Agropecuário
Secretaria de Agricultura
Município de Tubarão

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Tubarão/SC, 26 de maio de 2025.

_____

Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de implementos agrícolas novos e certificados, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tubarão/SC, especialmente no âmbito da Patrulha Agrícola Mecanizada, em atendimento às diretrizes da Lei Municipal nº 2.808/2004, que regulamenta o fornecimento de serviços subsidiados aos produtores rurais, notadamente à agricultura familiar.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador da carteira de identidade nº ....., e do CPF nº ....., Declara, na forma do artigo 69 da Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para a participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

CAMPO DESTINADO A ME/EPP

( ) Sem ressalva

( ) Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

_____

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº __/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, neste ato, representado Pelo Prefeito, Sr. Estêner Soratto da Silva Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 134/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de implementos agrícolas novos e certificados, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tubarão/SC, especialmente no âmbito da Patrulha Agrícola Mecanizada, em atendimento às diretrizes da Lei Municipal nº 2.808/2004, que regulamenta o fornecimento de serviços subsidiados aos produtores rurais, notadamente à agricultura familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | QUANT | CASTER | DESCRIÇÃO | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - o Termo de Referência;
  - o Edital da Licitação;
  - a Proposta do contratado;
  - eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação e reequilíbrio considerando o art. 107, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII** e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5. 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (……..)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

8.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.15. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.15.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.15.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.15.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.15.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.15.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.15.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

10.

11. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.3. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
9.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.27. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
9.27.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia contratual de execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Fixa-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

° Indenizações e multas.

13.8. O contratante poderá ainda:

13.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes na Lei Orçamentária Anual deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

83 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
2.710.3210.1187 - PMT - EMENDA ESTADUAL SAR 733/2023 EXERC. ANT. - APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLAS

15.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, xx de xxxxxx de 202x.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Estêner Soratto da Silva Júnior | Contratada |
| Prefeito | Representante legal |
| _____ | _____ |
| TESTEMUNHA | TESTEMUNHA |